



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

Galvão, 05 de maio de 2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PONTES PRÉ FABRICADAS E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS NO MUNICÍPIO DE GALVÃO – SC.

A Presidente de Licitação Sandra Maria Turmina e a equipe de apoio nomeada pelo Decreto 002/2020, em respeito aos princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede o seguimento do Processo Licitatório 015/2020 Tomada de Preço 001/2020.

Considerando – o Parecer Técnico do Setor de Engenharia, na conclusão final, onde consta seu parecer de documentos incompatível e/ou faltantes das empresas citadas – JOSEMAR GUIMARÃES E CONSTRUTORA VILLANI;

Considerando – O Parecer Jurídico na pagina 03, paragrafo 1º, onde consta o entendimento da assessoria jurídica “a desclassificação das empresas mencionadas...”;

Considerando – no parecer jurídico na pagina 04, paragrafo 1º, embora a empresa CONSTRUTORA VILLANI tenha apresentado o vinculo empregatício no item 4.1.3.5, esta profissional não responde pela empresa na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada no certame no item 4.1.3.1;

Considerando – no Parecer Jurídico na pagina 04, onde cita sobre as “...características semelhantes” no item 4.1.3.2. A empresa JOSEMAR GUIMARAES e a empresa CONSTRUTORA VILLANI cumpriu com a apresentação do Atestado de capacidade técnica por execução de obras semelhantes, documentos estes anexos no edital;

Considerando – o e-mail resposta no dia 28 de abril de 2020. Onde o Assessor jurídico do CREA esclarece duvidas do setor de licitação.

Concluimos,

- que as empresa **JOSEMAR GUIMARAES** – apresentou o Atestado de Capacidade Técnica (pag. 119 do edital), mas não estava “acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, com vinculo empregatício com a licitante”.

Diante desta documentação faltante esta empresa fica em desacordo com o item 4.1.3.2 do Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GALVÃO**

- que a empresa **CONSTRUTORA VILLANI** – apresentou o Atestado de Capacidade Técnica (pag.141 do edital), mas não estava “acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, com vínculo empregatício com a licitante”.

“O contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a pessoa jurídica, por si só, não faz prova de vínculo técnico. Ele é o instrumento utilizado para inclusão do vínculo com a pessoa jurídica perante do CREA.” (e-mail recebido do assessor jurídico do CREA)

- que a empresa **CONSTRUTORA VILLANI**, no item 4.1.3.1 apresentou a CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA com o nome do **Responsável Técnico** da empresa divergente do restante da documentação apresentada na habilitação. Sendo assim **não** cumprindo o item 4.1.3.3 do referido Edital – “Certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome do profissional responsável técnico da empresa, expedida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da licitante com visto do CREA-SC OU CAU, vigente na data fixada neste Edital”.

Diante destas documentações faltantes esta empresa fica em desacordo com o Edital no item 4.1.3.1, com o item 4.1.3.2 e o item 4.1.3.4 (escrito equivocadamente no edital como 4.1.3.3 – duas vezes).

Ficando, portanto as empresas JOSEMAR GUIMARÃES E CONSTRUTORA VILLANI desclassificadas na fase da abertura da Proposta de Preço.

Portanto, estas informações estão baseadas no cumprimento do Edital do Processo Licitatório 015/2020, na Lei 8,666, Art. 30, parágrafo 1º, inciso I.

Sandra Maria Turmina

Presidente da Comissão de Licitação

Laryssa Pacheco

Secretaria

Juliane Baldissera

Membro

Denis Albert Spricigo

Membro Suplente